

AO JUÍZO DA 054ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOAS.

Proc. Ref. nº: 0600058-83.2024.6.02.0054.

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seus advogados signatários, atendendo ao comando judicial exarado na decisão de id. 122245165, informar acerca do **CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR**, ao passo que expõe as seguintes situações fáticas.

Conforme se depreende, o pedido liminar do Representante fora deferido, especificamente para:

- "a) A imediata remoção das placas, outdoors e quaisquer outros materiais de propaganda institucional com conteúdo/logomarca associados à gestão do representado, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de multa diária em caso de descumprimento;*
- b) Que o Representado se abstenha de instalar novas placas, outdoors ou qualquer outro material de propaganda institucional durante o período vedado, sob pena de multa diária em caso de descumprimento;"*

Ocorre que, mesmo antes do deferimento da liminar, o Representado, no bojo da manifestação prévia (id.122244014), já havia informado que todo o material indicado pelo Representante como sendo caracterizador de possível conduta vedada havia sido **retirado**, o que fora devidamente comprovado nos documentos anexados (id. 122244017 e id. 122244017).

Há, ainda, comprovação de que diversas outras placas - *não apenas àquelas apresentadas na inicial* - foram retiradas e/ou adequadas.

Nesse mesmo sentido, imperioso também destacar que o Representado opôs embargos de declaração (id. 122248017) no intuito de delimitar o alcance da decisão em comento, já que, conforme salientado anteriormente, todos os conteúdos com caráter publicitário já haviam sido retirados em momento anterior ao *decisum*.

Dessa forma, reitere-se o cumprimento da obrigação determinada na decisão de id. 122245165, ao passo em que requer a apreciação dos embargos de declaração opostos, para fins de delimitar o alcance da decisão e, além disso, suprir a omissão no tocante a mencionada "logomarca", sua criação por decreto e seus demais aspectos.

Termos em que, pede deferimento.

Maceió/AL, 24 de julho de 2024.

THIAGO BONFIM

OAB/AL 6.352

FABIANO JATOBÁ

OAB/AL 5.675

DANIEL PADILHA

OAB/AL 16.839